



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530 - Caixa Postal: 917 - Belém/Pará
Tel.: (91)3210-5165/3210-5166

**ATO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO: RC – Resolução do CONSUN
Resolução nº 171, de 14 de março de 2017.**

ESTABELECE OS PRINCÍPIOS E AS NORMAS DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA, SEUS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES.

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Sueo Numazawa, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; Decreto nº 6.029, de 1 de fevereiro de 2007 e Resolução nº 10 de 29 de setembro de 2008, Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e de acordo com a deliberação deste Conselho na 1^a reunião Ordinária realizada no dia 14 de março de 2017, com base no Processo 23084.010111/2017-19 e, nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética dos Servidores públicos em exercício nesta Universidade Federal Rural da Amazônia, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Publique-se.

Belém, 14 de março de 2017.

Prof. Sueo Numazawa
Presidente do CONSUN/UFRA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**

Comissão de Ética da Ufra

INTRODUÇÃO.

A palavra Ética origina do termo grego *ethikos* (ethos, ou seja, hábito ou costume). Segundo Aristóteles, a palavra **Ética** remete-se à natureza ou caráter do indivíduo. A idéia de ética no sentido geral trata do discernimento entre certo e errado, em termos morais.

A ética impõe padrões de pensamentos; afirmações e ações que orientam pessoas, a agir bem e direito, ao invés de fazer o que é fácil e cômodo. Envolve um repensar sobre a própria vida e as posturas adotadas no trabalho, muitas vezes de maneira inconsciente e rotineira, incluindo aspectos como compreensão, tolerância, empenho, entusiasmo, firmeza, gratidão, honestidade, seriedade, sigilo, solidariedade, flexibilidade, zelo e necessidade de consenso. Enfim, resume-se **Ética como: "Fazer o que é correto, justo, honesto e legal"**.

Neste sentido! O Vice-Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia constituiu a Comissão de Ética da UFRA, por meio de Portaria Interna N° 841 de 24 de abril de 2015, e designou os membros do colegiado.

A Comissão de Ética tem como objetivo cumprir o dever de divulgar, educar (internalizar/conscientizar) e zelar pela conduta de seus servidores e dos demais agentes públicos que prestam serviços nos Campus desta IFES. As normas estabelecidas no Código de Ética - Ufra têm por finalidade regular e orientar de forma detalhada, e de acordo com as especificidades das atividades desenvolvidas, o comportamento profissional dos agentes públicos que desempenham atividades de maneira contínua nesta IFES.

Esse trabalho conjunto reflete o real comprometimento dos agentes públicos da UFRA com a plena observância da ética no desempenho de suas atividades, e a percepção de que o cumprimento dessas normas é essencial para o aprimoramento, da relação entre todos com o público e com o patrimônio de que são incumbidos de zelar e administrar.

Neste diapasão inferem-se as seguintes **regras deontológicas**:

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados

maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, *caput*, e § 4º, da Constituição Federal.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IV - A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

VII - Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corretivo do hábito do erro, da opressão, ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao

patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerce suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

XIII - O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

REFERENCIA.

Decreto no 1.171, de 22 de junho de 1994. Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**

ANEXO I

RESOLUÇÃO – CONSUN Nº 171 de 14 de março de 2017.

**CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EXERCÍCIO NA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este código estabelece os princípios e as normas de conduta ética e profissional dos agentes públicos da Universidade Federal Rural da Amazônia, seus direitos, deveres e vedações.

§ 1º Para a elaboração deste Código foram consultadas às seguintes normas que regulam o Serviço Público em geral: Lei Nº 8.112/1990 que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União; Decreto Nº 1.171/ 1994 que dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; Decreto Nº 6.029/2007 da Presidência da República que trata do Código de Conduta da Alta Administração Federal; Resolução Nº 10/2008 que estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética dos servidores públicos federais e a Lei Nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

§ 2º Para fins deste Código, denominam-se agentes públicos: os servidores efetivos, os ocupantes de cargo em comissão, os funcionários ou empregados públicos cedidos ou requisitados para a UFRA, egressos de outros órgãos públicos, além daqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional ou eventual ainda que sem retribuição financeira.

Art. 2º Este Código tem por objetivo:

- I - evidenciar condutas éticas esperadas dos servidores da UFRA;
- II - auxiliar o servidor na execução de ações e tomada de decisões, quando diante de questões éticas que possam se apresentar;
- III - resguardar o servidor de exposições desnecessárias ou acusações infundadas de modo a consolidar o ambiente de segurança da Instituição;
- IV - fortalecer o caráter ético coletivo do corpo funcional da UFRA;
- V - prevenir situações que possam provocar conflito entre o interesse público e o interesse privado;
- VI - contribuir para um ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo e participativo;
- VII - contribuir para intensificar o respeito e a legitimação da sociedade quanto à atuação da UFRA, à retidão, honra e dignidade dos seus servidores e a tradição dos seus serviços;
- VIII - favorecer o controle social, asseguradas às garantias do regime democrático;
- IX - servir de instrumento para a tomada de decisão quando surgirem situações de conflito de natureza ética;
- X - prover mecanismos de consulta destinados ao esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas;
- XI - divulgar os conceitos sobre ética pública, princípios e normas de conduta; e.
- XII - fomentar ações de responsabilidade social e a utilização criteriosa dos recursos disponíveis em prol dos interesses da Instituição.

Capítulo II

Dos Princípios e Valores

Art. 3º A conduta dos servidores em exercício na UFRA será norteada pelos seguintes princípios e valores:

- I – legalidade, moralidade, eficiência, imparcialidade e publicidade; e
- II - respeito ao cidadão, integridade, profissionalismo, transparência e lealdade à Instituição.

Parágrafo único. Ao conceito de moralidade na administração pública deve ser acrescida a ideia de que o fim é sempre o bem comum, pois servir ao interesse público é a missão fundamental dos governos e das instituições públicas.

CAPÍTULO III

Dos Deveres

Art. 4º São deveres dos servidores:

I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II - ter conhecimento deste código e cumprir seus princípios, independente de função, antiguidade ou posição;

III - manter a objetividade e o tratamento não discriminatório nas relações com pessoas, entidades, públicas ou privadas, abstendo-se de praticar qualquer forma de discriminação, em particular, baseadas em origem, raça, gênero, orientação sexual, cor, idade, nacionalidade, deficiência física, opiniões políticas, convicções filosóficas ou religiosas;

IV - evitar comportamentos que possam criar atmosfera de hostilidade, assédio ou intimidação no ambiente de trabalho ou mesmo em relação ao público externo;

V - exercer suas atribuições com perfeição e rapidez, procurando resolver situações procrastinatórias, com o fim de evitar danos ao usuário;

VI - manter sigilo sobre as informações adquiridas no exercício de sua função e que assim o exijam, bem como tratar dos assuntos de serviço com discrição e segurança;

VII - agir com espírito de cooperação e cordialidade no trato com os demais servidores e público externo;

VIII - exercer suas atribuições com compromisso em relação às normas, planos, programas, projetos e ações propostas;

IX - agir de forma imparcial, reconhecer o mérito e propiciar igualdade de oportunidade para o desenvolvimento profissional de outros servidores;

X - respeitar seus superiores hierárquicos e dar cumprimento às determinações legais, sem, contudo, abster-se de manifestar-se adequadamente contra qualquer ato que viole os princípios da legalidade e da ética no âmbito da UFRA;

XI - exercer sua autoridade, quando em posição hierárquica superior, com responsabilidade, probidade e justiça, evitando qualquer ação ou atitude que possa configurar assédio ou intimidação;

XII – zelar pelo ambiente de trabalho, bem como pelo patrimônio e instalações da UFRA, empregando os recursos disponíveis com racionalidade e apenas para os fins legítimos da Instituição;

XIII - abster-se de fazer indicações ou de influenciar na contratação, pela UFRA, de fornecedores, de terceirizados ou de estagiários;

XIV - abster-se de receber favores, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, que sejam moral, ética ou legalmente condenáveis;

XV - debater com seus pares e com sua chefia, preliminarmente à tomada de decisão, situações de potencial conflito ético e, quando pertinente, encaminhar consulta à Comissão de Ética da UFRA;

XVI - tratar a todos com respeito e justiça, buscando atender suas demandas com eficiência e celeridade;

XVII - abster-se de promover qualquer tipo de comentários pejorativos ou difamatórios a respeito de outros funcionários, alunos, responsáveis ou público em geral;

XVIII – ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

XIX - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao ambiente;

XX - portar-se com urbanidade e respeito ao outro no ambiente de trabalho ou em qualquer situação em que a Instituição esteja representada

XXI - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, requerendo providências cabíveis;

XXII – informar a Comissão de Ética da UFRA, ou a outro órgão de competência, quaisquer situações contrárias à ética de que tenha conhecimento, requerendo providências cabíveis;

XXIII - abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XXIV - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo sistema;

XXV - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;

XXVI - facilitar o acesso a todos os atos, informações ou serviços por quem de direito;

XXVII - divulgar a existência deste Código de Conduta Ética, estimulando seu cumprimento pelos membros da comunidade em geral.

Capítulo IV **Dos Direitos**

Art. 5º São direitos de todo servidores:

I - agir em consonância com seu cargo ou função e a missão da UFRA;

II - trabalhar em ambiente saudável, que preserve sua integridade física, moral e mental, bem como o equilíbrio entre sua vida profissional e privada;

III - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e movimentação, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

IV - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal que somente a ele digam respeito.

CAPÍTULO V **Das Vedações**

Art. 6º É vedado ao servidor da UFRA:

I - aceitar presentes, refeições, transporte, hospedagem, serviços, descontos, diversões, compensação ou quaisquer favores em caráter pessoal quando no exercício de suas atividades profissionais ou em função do cargo, de pessoa, empresa e, ou entidade que tenha interesse em decisão desta IFES, salvo em situações protocolares quando esteja representando esta IFES – UFRA;

§ 1º Os presentes recebidos em situações protocolares deverão ser incorporados ao acervo desta IFES-UFRA.

§ 2º Para fins deste Código, não caracteriza presente:

a) prêmio em dinheiro ou bens concedido ao servidor, por entidades, acadêmica, científica, artística ou cultura, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

- b) prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, artística, tecnológica ou cultural;
- c) bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do servidor, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo servidor, em razão do cargo que ocupa.
- d) sejam desprovidos de valor comercial, ou;
- e) sejam distribuídos, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor fixado pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

II - receber qualquer tipo de compensação pecuniária por atividades fora do âmbito da UFRA sempre que tal atividade decorrer do desempenho de suas atribuições, salvo em casos previstos em lei;

III - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam, ou ainda, de aluno e seus responsáveis;

IV - emitir, publicamente críticas infundadas ou fazer declarações que atentem contra a integridade da Instituição;

V - utilizar-se de meios de intimidação ou coação em suas relações com outros servidores, alunos, responsáveis ou público em geral quando no exercício de suas funções.

§ 1º Para fins deste Código, considera-se intimidação ou coação:

- a) ameaças de violência física, psicológica ou moral;
- b) contato físico desnecessário e indesejado;
- c) exigência de favores de qualquer natureza em troca de tratamento diferenciado;
- d) comentários verbais, gestuais ou gráficos, em ambiente real ou virtual, ofensivos sobre qualquer aspecto físico, comportamental ou psicológico de outro;
- e) utilização de termos depreciativos sobre qualquer atributo pessoal (raça, religião, etnia, filiação política, idade, gênero, orientação sexual ou situação familiar) de outrem;
- f) comentários depreciativos, humilhantes ou que atentem contra a integridade e a reputação do servidor, aluno, responsável ou público em geral;

VI - utilizar-se de sua função e/ou cargo para adquirir vantagens em benefício próprio ou de outrem;

VII - fazer uso de informações privilegiadas, adquiridas no exercício do cargo, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

§ 1º Para os efeitos deste Código, informação privilegiada é aquela que diga respeito a assuntos sigilosos ou que tenha relevância nos processos decisórios desta IFES-UFRA e que não seja de conhecimento público;

§ 2º Sem prejuízo de sua aplicação aos demais servidores, o disposto no *caput* deste inciso direciona-se, de forma especial, ao servidor lotado em áreas sensíveis ou no exercício de funções que possibilitem o acesso a informação privilegiada, tais como: supervisão e regulação de processos licitatórios, gestão de compras e contratos, segurança, operações bancárias e sistemas de pagamentos, supervisão e regulação de processos de seleção, inserção de dados em sistema de informações e processos administrativos e sindicâncias;

VIII - utilizar recursos e instalações públicas em atividades de interesse particular próprio, de terceiros ou de organizações alheias à Instituição, salvo quando, em virtude de benefícios sociais ou da Instituição, seja devidamente autorizado pelo dirigente máximo da UFRA;

IX – ser conivente com erro ou infração a este Código de Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão;

X - usar de artifícios para retardar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

XI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com outros servidores;

XII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XIII-desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XIV - retirar da repartição pública, sem estar autorizado, qualquer documento, livro, chave, objetos diversos, ou bem pertencentes ao patrimônio público;

XV - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso ou a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XVI - participar ou influenciar em decisões, que possam: escolher, contratar, promover ou rescindir contrato referente a membro de sua família ou pessoa com a qual tenha relações que comprometam a isenção de julgamento;

XVII - corromper o sistema de controle de frequência próprio ou de outrem, ausentando-se sem autorização em horário de trabalho ou registrando a frequência de colega ausente;

XVIII – corromper, omitir ou inserir em documento público ou particular, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita;

XIX - atuar em benefício ou nome de pessoa física ou jurídica em processo que atuou enquanto ocupante de cargo ou função na UFRA;

XX - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica valendo-se de informações não divulgadas publicamente e das quais tenha tomado conhecimento quando da ocupação do cargo ou função;

XXI - apresentar-se sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes no ambiente de trabalho ou desenvolver suas atribuições profissionais sob efeito de tais substâncias.

XXII - realizar ou provocar exposições nas redes sociais e em mídias alternativas que resultem em dano à reputação da UFRA, de membros da comunidade universitária e de terceiros.

CAPÍTULO VI

Do Conflito de Interesses

Art. 7º O servidor deve evitar o conflito de interesses.

Parágrafo único. Para efeito deste Código de Conduta Ética, conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Art. 8º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do servidor ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o servidor, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por eles beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o servidor está vinculado.

§1º As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no Art. 1º, § 2º deste código, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

§2º Suscita conflito de interesses, entre outros, o exercício de atividade que:

a) em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou função pública do servidor, como tal considerada, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias afins à atribuição funcional;

b) implique a prestação de serviços ou a manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão de caráter individual ou coletivo da qual participe o servidor;

c) possa, pela sua natureza, implicar o uso de informação privilegiada, à qual o servidor tenha acesso em razão do cargo ou função e não seja de conhecimento público;

d) possa transmitir, à opinião pública, dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro do servidor; e

e) comprometa a precedência das atividades do cargo ou função pública sobre quaisquer outras atividades.

§ 3º A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer ganho ou retribuição pelo servidor.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 8º. A inobservância das normas previstas neste Código de Ética poderá acarretar ao servidor da UFRA, sem prejuízo de outras sanções legais:

I - Acordo de Conduta Pessoal e Profissional;

II – Censura Ética;

III - Outros procedimentos de competência da Comissão de Ética constantes na Resolução nº 10/2008da Comissão de Ética Pública.

Art. 9º. Nos editais de concursos públicos destinados à seleção de servidores para esta IFES-UFRA, deverá haver referência a este Código de Conduta Ética, para prévio conhecimento dos candidatos.

Art. 10. Por ocasião da entrada em exercício nesta IFES-UFRA, o servidor deverá receber exemplar do Código de Conduta e ser orientado da necessidade de leitura e reflexão constantes sobre as prescrições nele estabelecidas.

§1º Toda vez que um cidadão houver de tomar posse ou ser investido em função pública nesta IFES-UFRA, o mesmo deverá prestar um compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Conduta e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

Art. 11. Cabe precipuamente às empresas contratadas providenciar para que seus funcionários, colaboradores e prepostos tenham plena consciência de suas obrigações, direitos e restrições, seguindo os preceitos desse Código de Ética.

Art. 12. A responsabilidade por supervisionar a observância das disposições deste Código é da Comissão de Ética, juntamente com cada servidor desta IFES-UFRA.

Art. 13. Cabe à Comissão de Ética o esclarecimento de dúvidas dos servidores e a responsabilidade pelo aperfeiçoamento deste Código.

Art. 14. A inobservância das normas estipuladas neste Código acarretará ao servidor, a aplicação, pela Comissão de Ética da UFRA, de censura ética prevista no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, ou a lavratura de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), conforme rito previsto na Resolução nº 10, da CEP, de 29 de setembro de 2008, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa,

de acordo com o Decreto nº 6.029 de 1º de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão Ética do Poder Executivo Federal.

§ 1º A Comissão de Ética da UFRA poderá, ainda, adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, sugerindo-as ao Reitor.

Art. 15. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comissão de Ética

Belém, 14 de março de 2017.



Prof. Dr. Sueo Numazawa
Presidente do CONSUN